

LEI Nº 10.993 , DE 13 DE JUNHO DE 1991
(Projeto de Lei nº 83/91, do Vereador Arselino Tatto)

Cria o corpo de Fiscalização Popular dos
Ônibus da Capital.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o corpo de Fiscalização Popular de Ônibus da Capital com a finalidade de fiscalizar o bom andamento do serviço.

§ 1º - O corpo de Fiscalização Popular poderá constituir-se por linhas de ônibus, por pontos de ônibus, empresas de transportes públicos ou por grupos de interesse, contendo cada um no mínimo 2 (duas) pessoas.

§ 2º - O cadastramento dos interessados será feito pela Secretaria Municipal de Transportes, à qual se subordina, sendo-lhes fornecidos identificação pessoal e intransferível.

§ 3º - Serão dadas preferências às denúncias e sugestões, bem como às adoções de medidas pertinentes.

Art. 2º - A Administração dará ampla publicidade ao disposto nesta lei nos veículos de comunicação escrita, falada e televisada.

Art. 3º - O Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação regulamentará a presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1991, 438º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal